

4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,75 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/PM	3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 20%	736,02
Gratificação de Tropa - 10%	368,01
Gratificação de Risco de vida - 100%	3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.104,02
Representação por Graduação - 60%	2.208,05
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.974,49
Adicional de Inatividade - 35%	6.027,97
Total de Proventos	23.250,75

II – Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 28/08/2011, data em que a militar completou 60 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Capitão PM, e os efeitos financeiros retroagem a data 06/06/2024 sessão ordinária nº 015/2024 - JPMSS.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/03/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173594

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar RAIMUNDO CORREA DO NASCIMENTO que o processo de Pensão Por Morte nº 2024/881455 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173595

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar KATHIA SIMONE SANTOS PINHEIRO procuradora do Sr. TASSIO LUAN PAMPLONA DE SOUZA que o processo de Pensão Por Morte nº 2023/982861 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173596

NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar HIRTON MOTA DE MAGALHÃES que o processo de Pensão Por Morte nº 2024/559098 foi INDEFERIDO em razão do não cumprimento dos requisitos necessários ao direito, conforme a Lei Complementar nº039/2002. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173598

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 426 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDI-DO - processo nº 2025/2036898.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973

com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º SARGENTO BM RG 1957914 AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO, mat. nº 5422752/1, pertencente ao efetivo do 1º Seção Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 10.496,29 (Dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de SUBTENENTE/BM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.794,24
Adicional de Inatividade - 35%	2.721,26
Total de Proventos	10.496,29

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1173641

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 313 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-officio - processo nº 2023/1331181.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-officio”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; Súmula Vinculante 15 e 16; Decreto nº 8.618/15 o 3º SGT BM RG 3925677 ALEXSSANDRO NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula nº 54185326/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção – Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Parauapebas), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.652,70 (Três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 8.298 dias de 10.950 dias, que corresponde a 75,7808% sobre R\$1.455,34.	1.102,87
Gratificação de Habilitação Militar - 30%	330,86
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.095,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	503,71
Adicional de Inatividade - 20%	604,46
Total de Proventos	3.652,70

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Protocolo: 1173669

PORTARIA PS Nº 312 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/938056.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando que a PORTARIA RET nº 1902, de 17/11/2011, contém vício de objeto que recai sobre os valores, e a revogação da liminar concedida nos autos da Ação nº 0039099-34.2010.8.14.0301, movida por MARIA HELENA CRUZ DAS NEVES, que ordenou a inclusão das parcelas Auxílio Moradia e Abono Salarial, com acórdão transitado em julgado pelo não provimento do pedido autoral, resolve:

I – Declarar a nulidade da PORTARIA RET nº 1902, de 17/11/2011, nos termos da orientação da Diretoria de Previdência, tendo em vista que tal PORTARIA incluiu as parcelas Auxílio Moradia e Abono Salarial mediante liminar judicial concedida nos autos da Ação nº 0039099-34.2010.8.14.0301, e posteriormente, houve uma sentença indeferindo o pedido da interessada, de modo que a referida decisão não mais produziu efeitos;

II – Incluir no benefício de pensão por morte, a beneficiária EDILEIA MACEDO DAS NEVES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2023/938056, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de MARIA HELENA CRUZ DAS NEVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.483,26 (três mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010;